

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003032-25.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Francisco Herculano Felicio e outros

Inventariada: Aparecida Lisboa de Azevedo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 08/20: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada supra indicada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, sendo certo que a doação de fl. 11 ora é integrada nesta sentença como termo específico da liberalidade feita pelo meeiro em favor dos herdeiros da inventariada, mesmo porque estes expressaram aceitação à doação.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, observo que a publicação desta sentença nos autos implicará no seu automático trânsito em julgado, porquanto todos os coerdeiros se manifestaram de modo consensual aos termos deste arrolamento. Ficam os herdeiros autorizados a procurarem por qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade para obterem formal de partilha, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pelo E. CGJ.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência às fls. 81/82, reconhecendo que é caso de isenção do recolhimento do ITCMD.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 05 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA